

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001905/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029101/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009632/2016-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.04.2016, os salários praticados em 01.04.2015 serão reajustados em 10% (dez por cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À face do reajuste descrito na presente cláusula, os reajustes salariais ficam quitados até 31.03.2016.

**PARÁGRAGO SEGUNDO:** Tendo em conta a data da celebração do presente instrumento, faculta-se à empregadora o pagamento dos salários e benefícios atualizados, relativamente ao

mês de abril de 2016, juntamente com os salários do mês de maio de 2016, sem qualquer multa ou acréscimo.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FARMÁCIA**

O empregado poderá comprar na Farmácia dos Advogados da CAA-PR, em valor equivalente a até 30 % (trinta por cento) do salário líquido, sendo concedido o prazo de 30 dias e a importância gasta será descontada em folha de pagamento, mediante nota de comprovação da farmácia assinada pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de necessidade justificada do empregado, poderá ser liberado valor de compra superior ao estabelecido no caput da cláusula, mediante expressa autorização do departamento de Recursos Humanos.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

<b>Cargo</b>	<b>Salário até 90 dias</b>	<b>Salário após 90 dias</b>
Atendente Administrativo – Atendente de Sala e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 06 horas)	R\$ 747,63	R\$ 775,82

Atendente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 909,41	R\$ 951,08
Atendente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 980,50	R\$ 1.046,68
Auxiliar Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.098,16	R\$ 1.229,31
Auxiliar Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.310,19	R\$ 1.463,39
Assistente Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.535,70	R\$ 1.712,19
Assistente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.813,92	R\$ 2.011,24
Auxiliar Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.260,04	R\$ 2.529,68
Auxiliar Técnico Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.632,63	R\$ 2.881,43
Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.180,48	R\$ 3.553,07

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados receberão um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido percebido, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O funcionário que não tiver interesse em receber o adiantamento quinzenal que trata essa cláusula, deverá comunicar por escrito o setor de Recursos Humanos da OAB.No mês em que o empregado estiver de férias não haverá a antecipação do que trata essa cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mês em que o empregado estiver de férias não haverá a antecipação do que trata essa cláusula.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A OAB/PR pagará, em Julho de 2016, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento mensal do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, a título de A.T.S., por ano de atividade a contar do início da vigência do presente acordo, que será acrescido ao percentual já considerado adquirido na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a instituição do pagamento do A.T.S. considerar-se-á o período do contrato de trabalho, estabelecendo-se que, desde o início da vigência do presente acordo:

I - os empregados que possuam 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho, perceberão a título de A.T.S., o pagamento mensal de 5% (cinco por cento);

II - para os demais empregados que possuem período inferior será aplicada a seguinte proporcionalidade:

a) com 1 (um) ano, 1% (um por cento);

b) com 2 (dois) anos, 2% (dois por cento);

c) com 3 (três) anos, 3% (três por cento);

d) com 4 (quatro) anos, 4% (quatro por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o limite-teto de 10% (dez por cento) ao Adicional por Tempo de Serviço.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

**SEIS HORAS PARA MENOS SEM ALIMENTAÇÃO.**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 29,92 (vinte e reais e noventa e dois centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 658,24 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 551,76 (quinhentos e cinquenta e um reais) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto salarial respectivo até o limite de 1% do menor piso salarial fixado no presente instrumento, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISA FLEX/VALE COMBUSTÍVEL**

Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Visa-Flex/Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales necessários, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7º, ambos do Decreto 95.247/87.

**Alínea A** - O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

**Alínea B** - O empregado que optar pelo recebimento do presente benefício arcará com o pagamento mensal correspondente a 1% (um por cento) do menor salário previsto neste instrumento normativo, assim como ao pagamento de 3,43% (três, quarenta e três por cento) do valor líquido creditado mensalmente no cartão, referente ao custo operacional deste, arcando ainda com o pagamento do custo inicial de R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) referentes à emissão do cartão no primeiro mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A OAB/PR manterá assistência médica gratuita aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A assistência médica referida nesta cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho e até 180 (cento e oitenta) dias após em caso de suspensão ou interrupção do contrato, ressalvado o caso de acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais (extensivo aos seus pais), no convênio médico, mediante requerimento escrito e mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços, correndo integralmente à conta do empregado os custos respectivos, que serão deduzidos mensalmente de seus salários e não se aplicando a eles a ressalva descrita no parágrafo anterior, quando ocorrerem suspensão e interrupção contratuais.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 04 (quatro) anos, o valor de R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

**Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM TEMPO**

No aviso prévio em tempo estipula-se que o prazo a ser cumprido será de 30 (trinta) dias, com a redução horária ou de dias, como definido no artigo 488 CLT, sendo que o período restante, por força da Lei 12.506/11, será indenizado em pecúnia.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VAGA DE NÍVEL SUPERIOR**

A promoção do empregado para ocupar vaga com cargo de nível superior, que importe em aumento salarial, comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, período em que receberá o salário inicial de tal cargo, após o qual poderá ser efetivado, senão retornará ao cargo anterior, sem incorporação de qualquer vantagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Efetivado na vaga, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados nos assentamentos do empregado, ou seja, em CTPS e ficha de registro.

### **Assédio Moral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL**

A OAB/PR manterá a política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, ficando a critério da OAB/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que recebem gratificação de 40% do seu salário efetivo referente ao exercício de cargo de chefia, nestes se incluindo também as funções de assessor de diretoria e superintendente da Seccional-Curitiba, ficam enquadrados na hipótese prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, estando inclusive isentos de fiscalização e controle de ponto. A gratificação enquanto paga integrará o salário, podendo ser suprimida no caso de alteração de função, reversão ao cargo efetivo e extinção de setor ou departamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados lotados em próprios de terceiros (p.ex. sala de advogados em fóruns) têm piso salarial para 06 ou 08 horas, conforme cláusula 7ª do presente instrumento. Ocorrendo a hipótese de redução de horário em tais locais, por determinação da autoridade que os administre, tal benefício não representará direito adquirido, assegurado o restabelecimento da jornada contratada, seja pelo retorno às condições originais do local de trabalho, seja pela designação de novo posto de trabalho.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO - COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS**

Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula anterior até o limite de 10 horas diárias, sendo que o excesso de um dia será objeto de compensação pela correspondente diminuição, parcial ou total, em outro dia, sempre observado o prazo máximo de um ano à liquidação de referidas horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**As partes estabelecerão em documento próprio, devidamente assinado pelo empregado e expedido mensalmente, as horas trabalhadas, indicando precisamente aquelas cumpridas em regime de prorrogação (horas crédito), como também aquelas usufruídas em compensação (horas débito).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As "horas-débito" do empregado serão aquelas decorrentes dos seguintes eventos:

- a) horas individuais, após prévia autorização escrita do superior hierárquico;
- b) horas correspondentes a "dias-ponte", assim entendidos os dias úteis inseridos entre dias feriados, santificados, facultativos, sábados e domingos, quando expressamente liberada a prestação de serviços por parte do empregador;
- c) horas correspondentes ao(s) dia(s) de folga(s) coletiva(s), determinada(s) pelo empregador (colhendo total ou parcialmente seus setores), cumprindo ao mesmo comunicá-la(s) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorrido o prazo de 01 ano, previsto na presente cláusula, sem a integral compensação das "horas crédito" com as "horas débito", o empregador quitará, no mês imediatamente posterior, o saldo de "horas crédito", pagando-o como horas extraordinárias, com adicional de 50%, utilizando o salário do indicado mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO SABATINO, DOMINICAL E EM FERIADOS**

O trabalho em sábados, domingos e feriados, quando extraordinário, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**



Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) de dois dias para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- b) de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença em esposa, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- d) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
- e) de sete dias úteis, a licença paternidade;
- f) de um dia por semestre, em caso doação de sangue, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

#### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS**

Fica estabelecida a possibilidade de concessão de férias coletivas no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A OAB/PR manterá seguro de vida e acidentes pessoais aos seus empregados.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

OAB/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR e a crédito da COOPFISPRO, os valores relativos as mensalidades e aos empréstimos contraídos pelos funcionários, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A COOPFISPRO, informará a OAB/PR, mediante ofício o valor a ser descontado, sempre que houver empréstimo por parte de algum funcionário, informando também o número da conta bancária que deverão ser depositados os valores e comunicará sempre que houver alteração desses dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não repasse dos valores descontados em favor do sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 10% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 04.05.2016, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2016, 1% (um por cento) no mês de julho/2016 e 1% (um por cento) no mês de agosto/2016, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem com a mensalidade do sindicato, nos meses em que houver a contribuição da Reversão Assistencial, não haverá desconto da mensalidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com cópia das oposições, no prazo de 05(cinco) dias após a data de oposição;

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a afixação em local próprio, na sede da OAB/PR, de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, sujeita, de qualquer forma, à prévia autorização da OAB/PR.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICABILIDADE DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho revoga expressamente os instrumentos coletivos anteriores.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica

estabelecida uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA  
Presidente  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO ACT 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.